



LEI MUNICIPAL Nº 1.975 – DE 04 DE JULHO DE 2016.

“Dispõe sobre DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO da cidade e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO a conveniência e absoluta necessidade de estender as limitações urbanísticas da cidade, em face de crescimento de edificações ao redor da mesma;

CONSIDERANDO finalmente que a delimitação se justifica e atende a legislação vigente;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, pertencente ao perímetro urbano da cidade, a área de terra constante do memorial descritivo, que esta integra, para todos os efeitos legais, obedecendo ao seguinte roteiro:

Gleba B

Área: 0,2111 há, ou seja, 0,0872 alqueires (2.111,00 m²)

*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M4.1**, localizado na divisa de Aduino Cervantes Mariola e outros, com terras de Geraldo Loureiro Niza, de matrícula 2.884, deste segue confrontando a esquerda com este último e com a área urbana de Geraldo Loureiro Niza, com o seguinte azimute e distância: 333º24'26" e 50,01 m até o vértice **M5**, deste deflete a direita e segue confrontando a esquerda com terras de Rodolfo Marcchiori Sanchez e outro, de matrícula 192, com o seguinte azimute e distância: 74º11'50" e 46,88 m até o vértice **M5.1**, deste deflete a direita e segue confrontando a esquerda com terras de Aduino Cervantes Mariola e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 161º33'36" e 48,15 m até o vértice **M5.2**, 252º54'57" e 39,74 m até o vértice **M4.1**, ponto inicial da descrição deste perímetro; contendo como benfeitorias 01 casa de tijolos e demais pequenas benfeitorias. Medição geodésica UTM.*

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 04 de julho de 2016.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES

Chefe da Divisão de Administração